



**LEI DE Nº 609/2021 DE 06 DE DEEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMOVÉL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**- A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS , usando de suas atribuições que lhe compete e Lei Orgânica Municipal mormente os arts. 71 e 94, APROVOU, e EU , Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º- Fica o Município de Wanderlândia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação definitiva, em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob no 07.248.660/0001-35, o imóvel de propriedade do poder público municipal constituído como o Lote 12 (doze), Quadra F, do Setor Leste, Município de Wanderlândia/TO, com área de 599,49 m<sup>2</sup>(Quinhentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) e perímetro de 100,00m, consoante matrícula no 2020 (Livro nº01-C/2020 de Protocolo sob nº5769, à fl.002, datado de 05.02.2020) / DATA:12.02.2020 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Wanderlândia/TO.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 2º- O imóvel doado destina-se exclusivamente á edificação, pelo donatário, da sede da DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA, no prazo de 1 (um) ano, contados da assinatura da escritura. Parágrafo único. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas, e que seja requerido antecedência suficiente para tramitação do projeto autorizativo.

Art. 3º- Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Estado do Tocantins Procuradoria do município Prefeitura de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro, Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176 Municipal e demais Leis específicas.

Art.4º- Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art.5º-A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Wanderlândia/TO, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária: I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; II- não atender as metas estabelecidas no projeto técnico; III- não cumprir ,nos prazos estabelecidos ,os encargos de que trata esta Lei; IV- não cumprir, o prazo estabelecido art. 2º, e não adotar as mediadas estabelecidas no parágrafo único do referido artigo.



Art.6º- Por se tratar de doação para um órgão da Administração Pública Estadual, e por restar caracterizado o interesse público, aplica-se ao vertente caso, o instituto da dispensa de licitação, nos moldes do que dispõe o art. 17, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

Art.7º-Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia/TO, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art.8º- Compete ao Município de Wanderlândia/TO, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, mediante ação conjunta com esta Casa de Leis, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária. Art. 9º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

10-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
WANDERLÂNDIA, aos 06 de Dezembro de 2021 .**

  
**DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal